



3.ª Nota Informativa

Recuperação de 2 anos, 9 meses e 18 dias

Em 2019 e em 2020, a recuperação do tempo de serviço (RTS) contemplada nos Decretos-Leis n.º 36/2019, de 15 de março, e n.º 65/2019, de 20 de maio, justificou a adoção de medidas que permitiram o cumprimento dos restantes requisitos previstos no artigo 37.º do Estatuto da Carreira Docente, na sua redação atual.

As Notas Informativas de 07 de junho de 2019 e de 10 de agosto de 2020 vieram, precisamente, permitir a agilização do cumprimento desses requisitos para os docentes que, por força da recuperação do tempo de serviço (RTS), viram a sua progressão antecipada ao longo do ano de 2019 e até 31.08.2021.

Nesta continuidade, **os docentes que progridem após 31.08.2021**, que, por força da RTS, cumprem a permanência no escalão num intervalo de tempo impeditivo do cumprimento dos restantes requisitos, podem, a requerimento dos próprios e dirigido ao Diretor ou ao Conselho Geral, no caso do Diretor:

1 - Mobilizar uma Avaliação do Desempenho Docente (ADD), nos termos do n.º 7 do artigo 40.º do ECD, desde que a mesma corresponda à avaliação de 2007/2009, 2009/2011 ou à contemplada no DR n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, ou outra legislação aplicável.

Esclarece-se que:

- a) A mobilização da ADD pode ser efetuada mais do que uma vez, caso as duas progressões se verifiquem com um intervalo temporal que não permita a realização efetiva deste requisito;
- b) O suprimento da avaliação atribuído pela Lei do Orçamento de Estado para 2018 não pode ser considerado para efeitos de mobilização;
- c) A mobilização de uma ADD é entendida igualmente como um suprimento, pelo que não isenta de vaga para os 5.º/7.º escalões nem bonifica no escalão seguinte;
- d) A isenção de vaga para acesso aos 5.º e 7.º escalões tem de corresponder a uma ADD efetivamente realizada de *Muito Bom/Excelente* nos 4.º/6.º escalões;



- e) As menções de *Muito Bom/Excelente*, resultantes de uma efetiva ADD pelos modelos imediatamente anteriores ao DR n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, bonificam uma única vez no escalão seguinte, desde que o docente já tenha sido avaliado nos termos do referido Decreto Regulamentar;
- f) A mobilização da ADD não obriga a aplicação dos percentis, nos termos do Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro, nem é objeto de análise pela SADD;
- g) Caso o docente mobilize a ADD realizada em escalões anteriores e se encontre posicionado em escalão em que é obrigatória a observação de aulas, deverá requerê-la, ao diretor, até dia **30 de setembro***. Esta observação de aulas é unicamente para cumprimento de requisito e a respetiva avaliação não tem qualquer efeito para isenção de vaga para os 5.º/7.º escalões. Após a realização das aulas observadas, este requisito considera-se cumprido à data do requerimento.

*No ano letivo 2021/2022, e a título excecional, os docentes que se encontrem na situação prevista na alínea anterior, podem requerer a observação de aulas até 31 de dezembro de 2021.

2 - Mobilizar horas de formação não utilizadas na penúltima e/ou última progressão, desde que os docentes as detenham, e na proporção prevista nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro.

Esclarece-se que:

- a) A mobilização das horas de formação referidas em 2 pode ser efetuada devido a duas progressões com um intervalo temporal que não permita a realização efetiva deste requisito;
- b) Ainda que os docentes, devido à RTS, não permaneçam efetivamente no escalão 4 ou 2 anos, a formação exigida para a progressão corresponde a 50 horas e, no 5.º escalão, a 25 horas.



Finalmente, informa-se que:

- a) O intervalo de tempo considerado como impeditivo do cumprimento dos restantes requisitos, não pode ser superior a 9 meses, mesmo que aplicável a situações de duas progressões sequenciais;
- b) No caso dos docentes que obtêm vaga de acesso ao 5.º/7.º escalão a 01 de janeiro, e que optem por mobilizar a ADD/formação, nos termos definidos nos n.ºs 1 e 2 da presente Nota Informativa (NI), o intervalo de tempo referido na alínea anterior é contabilizado a partir da data de publicação das respetivas listas de graduação;
- c) Aos docentes reposicionados definitivamente não são permitidas as mobilizações previstas nos n.ºs 1 e 2 da presente Nota Informativa, na primeira progressão após o reposicionamento.

Lisboa, 05 de novembro de 2021

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar

Joana Gião